



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

para entrega
único da
em 08/02/2017
Cardoso
DAERC

CONTRATO Nº. 002/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
SOLMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE
MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº 10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SOLMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.433.455/0001-05, situada à Av. Lions Club, nº. 386 A, Jequiezinho, Jequié - BA, neste ato representada por **WELLINGTON OLÍMPIO DA SILVA**, representante comercial, portador do RG nº. 810842101, inscrito no CPF sob o nº. 017.241.145-90, residente e domiciliado a Av. Lions Club, nº. 386 A, Jequiezinho, Jequié - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.794/04, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 28/11/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimentos entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize a **FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MATERNIDADE, DR. JOÃO CARLOS MEIRELES PAULO, DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA, PROPOSTA Nº. 11325.698000/1150-03 MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos **processos administrativos nº 6270/2016**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 061/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
3	CAMA PPP - Cabeceira e peseira removíveis em poliuretano injetado ou material compatível. Estrado articulado, com estrutura em tubos de 25 x 25 x 1,2mm e 50 x 30 x 1,5mm (aproximadamente), totalmente revestido em ABS de alto impacto, possibilitando os movimentos Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, elevação do dorso e elevação do leito. Sistema de acionamento através de comando elétrico com controle remoto a fio ou nas grades, com dispositivo de segurança e sistema de bateria.	und	1	DESEMA/EC	R\$ 16.533,00	R\$ 16.533,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	Grades laterais em poliuretano injetado ou material compatível, móveis pelo sistema semi-giro, permitindo que fiquem acima e abaixo do leito. Equipada com um par de porta-coxas estofados, com altura reguláveis e anexos em inox. Um par de barras de apoio com altura regulável, em aço inox, localizadas nas laterais do leito. Um par de apoio para os pés, com altura regulável e estofados. Bacia em aço inox localizada sob a peseira, para coleta de resíduos. Permite, através de dispositivo, a retração da parte das pernas. Suporte de soro em aço inox, com altura regulável. Tratamento antiferruginoso, acabamento em pintura eletrostática a pó, excelente resistência química e mecânica. Provida de para-choque redondo nos 4 pontos da cama para proteção de parede. Rodízios de, no mínimo 4 polegadas de diâmetro, com sistema de movimento/freio acionado por um único pedal, colocado em dois lados da base da cama. Acompanha colchão de espuma revestido em courvim, de acordo com as partes do leito da cama. Capacidade: 180 kg. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.					
TOTAL						R\$ 16.533,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
4	BANQUETA PARA PARTO VERTICAL - COM BACIA EM ALUMÍNIO.	und	3	SANTA APOLONIA/109860	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00
TOTAL						R\$ 2.070,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
15	AMNIOSCÓPIO - Com 3 pontas em material esterelizado.	und	1	CIRUVET/11300-2	R\$ 1.498,00	R\$ 1.498,00
TOTAL						R\$ 1.498,00

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, 15 dias após a emissão da ordem de fornecimento, no almoxarifado da SESAU, situado na Rua Juracy Magalhães, s/n;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto/material;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$20.101,00 (vinte mil cento e um reais), constante da proposta integrante da licitação, aceito pela **CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento, objeto deste instrumento.**

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estaduais, federal e municipal, sob pena de não pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.030	44.90.52	14

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimentos";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do , salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas; as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 087/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 23 de janeiro de 2017.

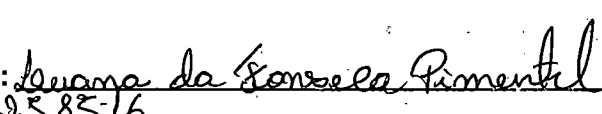

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE**


**SOLMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE
MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA
REP. P/ WELLINGTON OLÍMPIO DA SILVA**

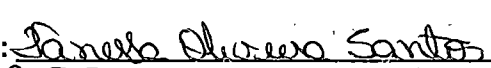
CONTRATADA

**14.433.455/0001-05
SOLMEDI COMÉRCIO DE MATERIAL
MÉDICO HOSPITALAR LTDA
AV. LIONS CLUB, 386-A JEQUIEZINHO
CEP. 45.200-000 JEQUIÉ-BA**

TESTEMUNHA 1:


CPF: 039 41 2585-16

TESTEMUNHA 2:


CPF: 023 779 785 25

